



JUSTIÇA FEDERAL  
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

## TERMO DE REFERÊNCIA N. 0213848/CJF

<b>Centro de Custo</b>			
<b>Unidade Responsável</b>	Seção de Compras (SECOMP/SUCOP/SAD)		
<b>Servidor Responsável</b>	Leumaise Aparecida dos Santos	<b>CPF</b>	898.347.121-20
<b>E-mail do Responsável</b>	leumaise.santos@cjf.jus.br	<b>Ramal</b>	7547
<b>Responsável Substituto</b>	Armino Dias Filho	<b>CPF</b>	858.473.055-91
<b>E-mail do Substituto</b>	armino.dias@cjf.jus.br	<b>Ramal</b>	7547
<b>Natureza Continuada S/N)</b>	N		
<b>Modalidade de licitação</b>	Inexibibilidade de Licitação, art. 25, caput		
<b>Contratação</b>	Nota de empenho		
<b>Vigência do contrato</b>	12 meses		

PO	Fonte	Natureza de Despesa	Previsão de Despesa			
			Exercício Corrente	1º exercício subsequente	2º exercício subsequente	TOTAL
JC	100	33.90.39	R\$ 8.700,00	Não se aplica	Não se aplica	R\$ 8.700,00
<b>TOTAL</b>						R\$ 8.700,00

## TERMO DE REFERÊNCIA

### 1 - OBJETO

**1.1.** O objeto deste termo de referência consiste na aquisição de (1) uma licença para acesso à ferramenta de pesquisa e comparação de preços praticados pela Administração Pública, denominada Banco de Preços, que consiste num sistema com uma ampla base de dados de resultados de licitações adjudicadas e homologadas, a fim de auxiliar a pesquisa de preços para estimar os custos das contratações deste Conselho da Justiça Federal.

### 2 - JUSTIFICATIVAS / FINALIDADES

#### 2.1. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:

A pesquisa de preços torna-se necessária para que a Administração possa avaliar o custo da contratação e constitui-se elemento fundamental para instrução dos processos licitatórios e de contratações diretas, estando prevista em várias disposições legais, inclusive na Lei nº 8.666/93.

A etapa da pesquisa de mercado requer bastante tempo na fase de planejamento da contratação, pois implica numa criteriosa busca de preços perante as empresas do ramo do objeto pretendido. Essas, na maioria das vezes, não possuem interesse e boa vontade em

atender às solicitações deste Órgão. Assim, vários contatos precisam ser mantidos para que se consiga finalizar a pesquisa, especialmente quando diz respeito à contratação de serviços ou de objeto com poucos fornecedores no mercado.

Tal dificuldade faz com que a pesquisa de preços se apresente como um entrave para a celeridade na tramitação dos procedimentos de contratação, e, ainda, existe a pressão do setor requisitante do bem ou serviço.

Ressalta-se ainda que, conforme previsto no art. 5º da Instrução Normativa n. 73, de 5 de agosto de 2020, que dispõe sobre o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, art. 5º, com o intuito de estimar os preços das contratações da Administração Pública, a pesquisa de preços deve seguir os seguintes parâmetros, de forma combinada ou não:

- a) consulta ao Pannel de Preços,
- b) aquisições e contratações similares de outros entes públicos, firmadas no período de até 1 (um) ano anterior à data de divulgação do instrumento convocatório;
- c) dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo
- d) pesquisa direta com fornecedores.

Os parâmetros constantes nas alíneas "a" e "b" possuem maior relevância para a definição do preço estimado e/ou de referência, já que, **ressalvadas peculiaridades concretas**, não se justificam grandes distorções. A dificuldade de obtenção de orçamentos diretamente com os particulares torna indispensável à utilização cumulativa de outras fontes legítimas, afastando a eventualidade de questionamentos futuros.

Dessa forma, o uso de uma ferramenta de pesquisa de preço possibilita a melhor utilização da fonte de pesquisa e maior fidedignidade dos dados obtidos, cuja relevância pode ser sintetizada nos seguintes termos:

- a) ter uma ampla base de dados que facilita o acesso às contratações de outros órgãos e entidades da Administração Pública, das esferas Federais, Estaduais e Municipais, homologadas em outros sistemas de compras a não ser o do Governo Federal (Comprasnet), como atas de pregões eletrônicos, proposta da empresa vencedora da licitação, editais, termos de referência, propostas de outras empresas que participaram do procedimento licitatório, bem como facilita o acesso às contratações por inexigibilidade e dispensa de licitação;
- b) utilizar os dados como ferramenta para negociação de preços, procedimento que apresenta melhores resultados quando embasado em preços já praticados em contratos públicos;
- c) facilitar o acesso a dados, número de telefone, razão social e e-mails, das empresas que participaram das licitações;

## 2.2 OUTRAS JUSTIFICATIVAS:

Em uma pesquisa de pesquisa de preços são necessárias consultas à **várias fontes** de preços, conforme já abordado acima, sob pena de trazer ineficiência ao certame licitatório, para que se consiga uma melhor estimativa dos valores praticados no mercado e maior fidedignidade, visando atender ao princípio da economicidade e as obrigações legais estabelecidas:

- a) Lei 8.666/93, art. 15, § 1º: O registro de preços será precedido de ampla pesquisa de mercado; art. 43, IV: ...conformidade de cada proposta (...) com os preços correntes no mercado;
- c) Lei 10.520/2002, art. 3º, III: dos autos do procedimento constarão (...) o orçamento, elaborado pelo órgão ou entidade promotora da licitação, dos bens ou serviços a serem licitados;
- d) Decreto 10.024/2019, art. 8º, § 2º, II: ...propiciar a avaliação do custo pela Administração, diante de orçamento detalhado, considerando os preços praticados no mercado; e
- e) IN nº 73/2020, de 5 de agosto de 2020, do Ministério da Economia.

Uma pesquisa frágil, que não reflita o mercado, pode propiciar riscos à ocorrência de sobrepreço, com consequente prejuízo financeiro ao CJF, além, de ocasionar responsabilidades. O TCU já proferiu decisões no sentido de responsabilizar autoridades competentes ou membros da Comissão de Licitação solidariamente quando estes não verificaram se efetivamente os preços ofertados estavam de acordo com os praticados no mercado. Por isso, é indispensável que a Administração avalie, de forma crítica, a pesquisa de preço obtida junto ao mercado, em especial quando houver grande variação de preços (valores) apresentados (entendimento proferido pelo TCU no Acórdão 403/2013 – Primeira Câmara, e Acórdão 1108/2007).

Assim, usando desse entendimento, exposto acima, no intuito de obter **uma ampla pesquisa de mercado**, com visão crítica, este setor tenta criar a melhor **“cesta de preços aceitáveis”** adquirido junto à fornecedores, à pesquisa em base de sistema de compras, em contratações similares de outros entes públicos, em mídias especializadas, em sítios eletrônicos, etc.

**2.2.1** Da consulta às contratações de outros órgão/entidades da administração pública, verifica-se que existe duas ferramentas com ampla base de dados de preços públicos capazes de atender à demanda desta unidade. Nesse contexto, segue abaixo a relação de alguns órgãos/entidades que contrataram as ferramentas:

### Inexigibilidades de licitação

- 1) STF (CTR 23/2019, vigência 24/4/2010 a 23/4/2023)
- 2) SENADO FEDERAL (segundo termo aditivo ao contrato n. 138/2018 - 02/12/2019 a 1º/12/2021)
- 3) TRIBUNAL DE CONTAS-ES (Contrao n. 038/2017, vigência até 30/10/2021)

- 4) CÂMARA DOS DEPUTADOS (Contrato de 25/06/2019)
- 5) SUPERINTENDENCIA REG.DEP.POLICIA FEDERAL - TO (03/2021);
- 6) EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES (03/2021)
- 7) CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO - CGU (CTR 18/2020, vigência 10/7/2020 a 9/7/2021)
- 8) SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E PLANEJAMENTO - JIQUIRIÇÁ/ BA (Nota de Empenho 3/2021 de 4/1/2021);
- 9) DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONT.AS SECAS (Nota de Empenho 2020NE800351 de 4/12/2020);
- 10) CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA - SOP ((Nota de Empenho 2020-1221 de 3/12/2020);

### Dispensa de Licitação

- 1) GRUPAMENTO DE APOIO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS (Dispensa de Licitação n. 308/2020, 10/2020);
- 2) EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUARIA (Dispensa de Licitação n. 52/2020, 12/2020);
- 3) BASE AÉREA DE CANOAS (Dispensa de Licitação n. 4/2021, 03/2021);
- 4) MINISTERIO DEFESA/DEPART. DE ADMINISTRAÇÃO INTERNA (Dispensa de Licitação n. 117/2020, 12/2020).

### Pregão Eletrônico

- 1) Faculdade Federal de Odontologia de Diamantina/MG - ME (Pregão Eletrônico n. 8/2020, 22/6/2020)
- 2) Camara Municipal de Uberlandia/MG (Pregão Eletrônico n. 34/2020, 27/11/2020)

**2.2.2** Pela lista apresentada, até **órgãos do Poder Executivo** realizaram a contratação de ferramentas de pesquisa, demonstrando que, apesar de existir um instrumento de pesquisa de mercado próprio, o "Banco de Preços" ou a "Fonte de Preços", também, são utilizado para uma melhor precisão, agilidade e confiabilidade das estimativas.

**2.2.3** Nesse contexto, conclui-se que a ferramenta "**Banco de Preços**" é a que mais atende às necessidades do CJF, tendo em vista que, além de atender aos requisitos da IN N. 73/2020, possui maior base de dados de preços públicos. Ademais, a justificativa para a escolha da ferramenta está abordada nos estudos preliminares juntados aos autos à 0201998.

### 2.3 JUSTIFICATIVA DO QUANTITATIVO A SER ADQUIRIDO:

**2.3.1** Para estimativa do quantitativo de assinatura necessária para atendimento da demanda desta Seção de Compras, considerou-se a quantidade de servidores lotados, na qual são 2 (dois), bem como o histórico das contratações anteriores. Sendo que 1 (uma) assinatura contempla no mínimo dois acessos simultâneos.

## 3 - DETALHAMENTO / ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS / QUANTITATIVO E PARCELAMENTO DO OBJETO

**3.1 DETALHAMENTO DO OBJETO:** aquisição de licença para acesso à base de dados de preços públicos e comparação destes, baseado em resultados de licitações adjudicadas e homologadas de órgãos e entidades da Administração Pública, em âmbito Federal, Estadual e Municipal, no mais variados sistemas de compras governamentais.

### 3.2 ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS:

**3.2.1** A ferramenta de pesquisa de preços deve conter os seguintes recursos:

- a) ser acessível através da internet, com uso de login e senha, sem a necessidade de instalação de aplicativos e banco de dados;
- b) permitir no mínimo o acesso a dois usuários simultâneos;
- c) ser compatível com qualquer sistema operacional e com os navegadores Google Chrome, Mozilla FireFox;
- d) possuir ampla base de dados de preços da Administração Pública, já adjudicado e homologado, como: Preços do Portal de Compras Governamentais; BEC – Bolsa Eletrônica de Compras (SP); Licitações-e; Compras de Minas Gerais; Compras do Distrito Federal; Compras Distrito Federal; Compras Espírito Santo; Compras Goiás; Compras Rio Grande do Sul; Compras Rio de Janeiro; Compras Paraíba; Compras Mato Grosso; Compras Ceará; Portal Banrisul; Caixa Econômica Federal; Portal Compras Públicas; Portal BBMNET; Portal LicitaNET; Banpará; Bolsa Brasileira de Mercadorias; Centro de Tecnologia da Indústria Química e Têxtil; Compras São Bernardo do Campo; Compras São Paulo; Federação das Indústrias de Santa Catarina; Federação das Indústrias do Estado da Bahia; Federação das Indústrias do Mato Grosso do Sul; Federação das Indústrias do Rio Grande do Sul; Itaipú Binacional; PE Integrado; Piracicaba; Portal de Compras e-lic SC; Portal Diadema; Rede Empresas; SESC RS; SEST SENAT; Prefeitura Municipal de Ijuí/RS; Prefeitura Municipal de

Ajuricaba/RS; Prefeitura Municipal de Camaquã/RS; Prefeitura Municipal de Rolândia/RS; Prefeitura Municipal de Jaguarão/RS; Prefeitura Municipal de Clevelândia/PR; Prefeitura Municipal de Paulínia/SP; Prefeitura Municipal de Uruguaiana; Prefeitura Municipal de Guarapuava; E Prefeitura Municipal de Vitória das Missões/RS;

e) permitir consultas, no período mínimo de 1 (um) ano, bom base, de pelo menos, nos seguintes critérios: palavras-chave; descrições dos materiais ou serviços; Catmat ou Catser; CNPJ ou nome do licitante vencedor; número do pregão; órgão (UASG); UF; quantidade mínima e máxima e itens de Ata de registro de Preços (SRP); e modalidade;

f) apresentar preços atualizados (homologados) diariamente;

g) permitir a elaboração de pesquisa diária por profissionais especializados, viabilizando a tomada de decisões de maior complexidade;

h) proporcionar consulta ao banco de dados com vários produtos e seus respectivos preços e atas (quando já adjudicado e homologado);

i) dispor de informações importantes relativas a valores de referência (Editais, Atas do Pregão, Termo de homologação, Anexos, Propostas Comerciais, Registro de Preços), que são atualizados diariamente, sistematizado por regiões, Estados e Municípios, alimentado com preços obtidos em licitações e efetivamente contratados pelo Poder Público;

j) estar perfeitamente harmonizado com as normas e os princípios que regem a atuação administrativa, especialmente os Princípios da Legalidade e da Eficiência.

k) permitir a elaboração de relatórios contendo informações de média, mediana;

l) permitir acesso à lista de fornecedores participantes de licitação e/ou processos de contratação direta: contendo e-mails e telefones para contato.

### 3.3 QUANTITATIVO

Item	Descrição	Qtd	Usuários simultâneos
1	licença para acesso à ferramenta de pesquisa e comparação de preços praticados pela Administração Pública, denominada Banco de Preços, por 12 (doze meses).	1	2

### 3.4 PARCELAMENTO DO OBJETO

**3.4.1** Em razão das características da licença a ser contratada e por ser item único e indivisível, contata-se que não há a que se falar de parcelamento de objeto.

### 4 - DO REGISTRO DE PREÇO (quando couber)

Não se aplica.

### 5 - CONDIÇÃO DA AQUISIÇÃO/BEM COMUM:

5.1. O objeto a ser adquirido enquadra-se na classificação de bens comuns, nos termos da Lei n. 10.520/2002, do Decreto n. 3.555/2000 e do Decreto n. 10.024, de 2019.

### 6 - DA VIGÊNCIA

**6.1** A contratação terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da liberação do acesso à plataforma.

### 7 - MODALIDADE DE LICITAÇÃO

**7.1 MODALIDADE:** Inexigibilidade de licitação nos termos do art. 25, caput, da Lei n. 8.666/1993.

### 8 - ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA -OPERACIONAL

Não se aplica

### 9 - AMOSTRA / LAUDO TÉCNICO / PROVA DE CONCEITO / VISTORIA (quando couber)

Não se aplica.

**10 - ESTRATÉGIA DE FORNECIMENTO / PRAZO DE ENTREGA**

**10.1 FORMA DE FORNECIMENTO:** O acesso à plataforma será disponibilizado via internet para o CJF, em site específico, com o fornecimento de login e senha.

10.1.1 O sistema deve ficar disponível 7 dias da semana, 24 horas/dia.

**10.2 PRAZOS DE ENTREGA:** Até 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da Nota de Empenho pela **CONTRATADA**.

**11 - VALOR REFERENCIAL DE MERCADO**

11.1 O valor da assinatura anual fica estimado em R\$ 8.700,00 (oito mil, setecentos reais), conforme tabela abaixo:

Item	Descrição	Qtd	Usuários simultâneos	Valor total
1	Licença para acesso à base de dados de preços públicos e comparação destes, mediante o fornecimento de senha de acesso, baseado em resultados de licitações adjudicadas e homologadas, por 12 (doze meses).	1	2	R\$ 8.700,00

**11.2** O referido valor foi formado com base na proposta recebida da pretensa contratada, bem com consulta de contratações similares de outros órgãos/entidades públicas.

**11.3** Para a justificativa do preço da contratação, observou-se se o valor proposto pela empresa (id. 0209908) é condizente com preços praticados por esta no âmbito de outros órgãos e entidades da Administração Pública, nos termos do art. 26, parágrafo único, inciso III, da Lei n. 8.666/93 e art. 7º, inciso I, da IN n. 73/2020-ME, conforme documentos fiscais, notas de empenho enviados, bem como documentos de inexigibilidade consultados no sistema Banco de Preços e contratos, anexados às ids. (id. 0209909)

**12 - DO PREÇO**

**12.1** As partes ajustam que o preço a serem cobrado pela assinatura será fixo, irrevogáveis e de acordo com a proposta apresentada pela licitante vencedora do certame.

**13 - CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE**

**13.1** O recebimento do objeto será realizado pelo gestor do contrato, em dias úteis, conforme o disposto nos subitens 10.1 e 10.2.

**13.2** O recebimento e a aceitação obedecerão ao disposto nos art. 73 a 76 da Lei n. 8.666/1993, sendo:

- para o recebimento provisório: se dará em 2 (dois) dias úteis, após a disponibilização dos dados de acesso à plataforma, mediante a verificação das funcionalidades da plataforma, conforme os requisitos descrito neste termo.
- para recebimento definitivo: se dará no prazo máximo de até 4 (quatro) dias úteis, contados do recebimento provisório, mediante o atesto da nota fiscal.

**14 - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**14.1** O pagamento será efetuado por ordem bancária, **em parcela única**, mediante a apresentação de nota fiscal correspondente ao fornecimento executado e aceito definitivamente, mediante a apresentação de nota fiscal eletrônica.

**14.2** A nota fiscal deverá ser emitida com número do CNPJ qualificado no preâmbulo e encaminhadas ao gestor do contrato pelos e-mail: [sei-secomp@cjf.jus.br](mailto:sei-secomp@cjf.jus.br).

**14.2.1** No corpo da nota fiscal deverá ser especificado o objeto contratado, o período faturado no formato dia/mês/ano, o número da nota de empenho e os quantitativos dos itens, se for o caso.

**14.3** O atesto do gestor do contrato ocorrerá em até 2 (dois) dias contados do recebimento da nota fiscal, que será encaminhada à área financeira para pagamento nos seguintes prazos:

- 5 (cinco) dias úteis contados da apresentação da nota fiscal, nos casos dos valores que não ultrapassem o limite de que trata a Lei n. 8.666/1993, art. 24, inciso II, neste caso o prazo para atesto será de **2 (dois) dias úteis** contados do recebimento da nota fiscal;

**14.4** Deverá ser apresentada, concomitante à nota fiscal, a seguinte documentação:

- Certificado de Regularidade do FGTS - CRF, comprovando regularidade com o FGTS;
- Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, expedida pela Justiça do Trabalho;
- Prova de regularidade com as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede da contratada.

**14.5** Dos valores a serem pagos à contratada, serão abatidos, na fonte, os tributos federais, estaduais e municipais, na forma da lei.

**14.5.1** Caso a contratada goze de algum benefício fiscal, deverá, juntamente com a nota fiscal, encaminhar documentação hábil, ou, no caso de optante pelo Simples Nacional - Lei Complementar n. 123/2006, declaração nos termos do modelo constante de instrução normativa da Secretaria da Receita Federal.

**14.6** Poderá o contratante, após efetuar a análise das notas fiscais, realizar glosas dos valores cobrados indevidamente.

**14.6.1** A CONTRATADA poderá apresentar impugnação à glosa, no prazo de 3 (três) dias úteis, contados da data do recebimento da notificação.

**14.6.2** Caso a contratada não apresente a impugnação, ou caso o CONTRATANTE não acolha as razões da impugnação, o valor será deduzido da respectiva nota fiscal.

**14.7** O prazo de pagamento será interrompido nos casos em que haja necessidade de regularização do documento fiscal, o que será devidamente apontado pelo CONTRATANTE.

**14.7.1** A contagem do prazo previsto para pagamento será iniciada a partir da respectiva regularização.

**14.8** O depósito bancário produzirá os efeitos jurídicos da quitação da prestação devida.

## **15 - GARANTIA CONTRATUAL (quando couber)**

Não se aplica.

## **16 - DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES**

### **16.1 RESPONSABILIDADES DO CJF:**

- a) impedir que terceiros estranhos ao contrato forneçam o objeto licitado, ressalvados os casos de subcontratação admitidos no ato convocatório e no contrato.
- b) prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;
- c) fiscalizar e acompanhar a execução do objeto do contrato
- d) efetuar o pagamento à CONTRATADA, após o recebimento e a conferência da senha no sistema.
- e) aplicar, caso haja algum descumprimento, à CONTRATADA as sanções administrativas e contratuais.
- f) notificar à CONTRATADA sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos expedientes, para que sejam adotadas as medidas necessárias;

**16.2. RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:** É obrigação da contratada, dentre outras obrigações específicas para execução do objeto:

- a) cumprir todos os prazos e condições estabelecidas no presente instrumento
- b) fornecer as especificações de técnicas do sistema da(s) aplicação(ões) a ser(em) utilizadas(s), incluindo treinamento operacional técnico do sistema para servidor(es) do CONTRATANTE;
- c) prestar informações e esclarecimentos sobre o serviço a qualquer tempo, mesmo após a disponibilização da senha de acesso, inclusive orientação sobre a operação do sistema, se necessário;
- d) comunicar eventual problema na prestação dos serviços de acesso, apresentando razões justificadoras a serem apreciadas pelo CONTRATANTE.
- e) informar ao CONTRATANTE sempre que houver qualquer alteração no sistema que influencie sua operacionalização.
- f) obter, quando necessário, todas as licenças, autorizações e franquias necessárias à execução dos serviços contratados, arcando com o ônus dos emolumentos previstos em lei;
- g) providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo CONTRATANTE, quanto aos serviços contratados;
- h) prestar esclarecimentos ao CONTRATANTE sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, independentemente de solicitação;
- i) informar ao CONTRATANTE sempre que houver qualquer alteração no sistema que influencie a operacionalização do mesmo;
- j) arcar com todos os custos de manutenção.
- k) disponibilizar o acesso à plataforma 7 dias da semana, 24 horas/dia.
- l) manter, durante toda a execução do ajuste, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação

## **17 - ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO**

**17.1** O responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato a ser firmado será o servidor designado pela Administração, que atuará orientando, fiscalizando e intervindo no interesse da Administração, a fim de garantir o exato cumprimento das cláusulas e

condições pactuadas entre as partes

**17.2** A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993. Será o servidor designado pela Administração, que atuará orientando, fiscalizando e intervindo no interesse da Administração, a fim de garantir o exato cumprimento das cláusulas e condições pactuadas entre as partes.

**17.3** Caberá a servidor lotado na Seção de Compras da Subsecretaria de Compras, Licitações, Contratos e Patrimônio, devidamente designado pela Administração, o acompanhamento e a fiscalização da presente contratação.

#### **17.4 ATRIBUIÇÕES:**

- a) zelar para que o objeto da contratação seja fielmente executado conforme o ajustado no contrato;
- b) anotar em documento próprio as ocorrências;
- c) determinar a correção de faltas ou defeitos;
- d) verificar a necessidade de aplicação das sanções administrativas, e;
- e) encaminhar à autoridade superior as providências cuja aplicação ultrapasse o seu nível de competência.

### **18 - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS / RESCISÃO CONTRATUAL**

**18.1** Pela inexecução total ou parcial do objeto licitado, podem ser aplicadas ao contratado as sanções a seguir:

- **Advertências:** poderão ser aplicadas sempre que a administração entender que a(s) justificativa(s) de defesa atenua a responsabilidade da CONTRATADA e desde que não tenha havido prejuízo ao erário público.

- Outras condições de aplicação.

- **Multas:** pelo atraso injustificado, inexecução total ou parcial do contrato, o CJF poderá, garantida a defesa prévia, aplicar à CONTRATADA as multas fixadas a seguir, sem prejuízo de outras sanções previstas neste instrumento, e demais legislações aplicáveis à espécie:

a) multa, a título de mora, no percentual de 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia, limitado a 20 (vinte) dias, calculada sobre o valor da nota de empenho, no caso de atraso injustificado do fornecimento da senha de acesso à plataforma.

b) multa, a título de mora, no percentual de 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia, limitado a 5 (cinco) dias consecutivos, calculada sobre o valor da parcela inadimplida, no caso de interrupção do serviço por prazo superior a 2 (dois) dias úteis, sem justificativa e prévia comunicação ao CJF.

b.1) na reincidência dentro do mês, multa, a título de mora, no percentual de 1% (um por cento), limitado a 15 (quinze) dias consecutivos, calculada sobre o valor da parcela inadimplida, no caso de interrupção do serviço, sem justificativa e prévia comunicação ao CJF.

c) multa no percentual de 1% (um por cento), por ocorrência, limitado a três ocorrências, no caso de descumprimento de quaisquer obrigações não prevista neste item.

d) multa compensatória de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor da parcela inadimplida;

- **Suspensão temporária** de participar de licitação e **impedimento de contratar** com a Administração, pelo prazo de até dois anos;
- **Declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

**18.2** A reabilitação será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da suspensão temporária, se aplicada.

**18.3** Independente da sanção aplicada, a inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar, ainda, a rescisão contratual, nos termos previstos na Lei nº. 8.666/93, bem como a incidência das consequências legais cabíveis, inclusive indenização por perdas e danos eventualmente causados à CONTRATANTE.

**18.4** A não manutenção das condições de habilitação da empresa ao longo da execução do contrato, poderá ensejar a sua rescisão unilateral pelo CONTRATANTE, após regular procedimento administrativo e garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa, e, ainda, a aplicação de multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela inadimplida

**18.5** A sanção de multa poderá ser aplicada à contratada juntamente com outras penalidades previstas no contrato ou nos dispositivos legais.

**18.6** A inexecução total ou parcial do ajuste poderá acarretar a sua rescisão, conforme previsto neste contrato e nos arts. 77 a 80 da Lei n. 8.666/1993, assim como a incidência das consequências legais cabíveis, inclusive indenização por perdas e danos eventualmente causados

ao contratante.

**18.7** A aplicação das sanções previstas nesta cláusula será realizada mediante processo administrativo específico, assegurado o contraditório e a ampla defesa, com a respectiva comunicação da penalidade à CONTRATADA.

**18.7.1** A critério da autoridade competente do CONTRATANTE, com fundamento nos princípios da proporcionalidade e razoabilidade, as penalidades poderão ser relevadas ou atenuadas, em razão de circunstâncias fundamentadas, mediante comprovação dos fatos e, desde que formuladas por escrito, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data da notificação da CONTRATADA.

**18.8** Em caso de aplicação de multa, o valor poderá ser descontado da garantia prestada, se houver, dos pagamentos eventualmente devidos à CONTRATADA, ser recolhido ao Tesouro por meio Guia de Recolhimento da União – GRU (inserir prazo para pagamento da GRU), ou cobrado judicialmente, nos termos do § 3º do art. 86 da Lei n. 8.666/1993.

**18.9** O atraso no recolhimento de multas será corrigido monetariamente pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo/IPCA, calculado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística/IBGE

**18.10** O CONTRATANTE promoverá o registro no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF de toda e qualquer penalidade imposta à CONTRATADA.

## **19 - CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO NAS ENTREGAS PARCELAS (quando couber)**

19.1 Não se aplica.

## **20 - DISPOSIÇÕES GERAIS/INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES**

20.1 Não se aplica

## **21 - LEGISLAÇÃO BÁSICA APLICÁVEL**

21.1 Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

## **22 - ANEXOS**

Este Termo de Referência não possui anexo.

### **LEUMAISE APARECIDA DOS SANTOS**

Chefe da Seção de Compras

SAD/SUCOP/SECOMP





